

Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 - 2º andar - CEP 01033-020 - São Paulo (SP)

Telefone (011) 2714-8150 - fax (011) 2714-8172

CGC 62.319.595/0001-08 - Inscr. Isenta

Internet <http://www.futsal.com.br>

e-mail: futsal@futsal.com.br



COMUNICADO OFICIAL N. 08/2023 CD

Ata da sessão da COMISSÃO DISCIPLINAR, realizada dia 01 de Julho de 2024

Presidente, Dr. MANUK ADJAMIAN

Vice-presidente, Dr. MAURICIO LOURENÇO CANTAGALLO

Auditores, Dr. TADEU CORREA

Dr. WILSON PAULO DE PINA

Dr. JOSE RUFINO VIEIRA

Procurador, ROBERTO RINCON GALVES



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 37/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **VICTOR NUNES VIEIRA, atleta, SÃO JOSE FUTSAL, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **SÃO JOSE FUTSAL** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Mario José Arpaia**

Foi inquirido o nobre advogado **SÃO JOSE FUTSAL**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Manuk Adjamian**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **VICTOR NUNES VIEIRA, atleta, SÃO JOSE FUTSAL, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD**, por **V.U mantida a denúncia** no mérito no **Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD**, aplicada a pena de suspensão de **6 jogos** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade de **3 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;

Auditor-Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Mario José Arpaia**
PAULISTA FUTEBOL CLUBE DA MOOCA

segunda-feira, 1 de julho de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 38/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **THOMAS CANOSSA GENTOFANTI, atleta, AD SANTO ANDRE, Art.250, §1º inciso I, art. 254-A parágrafo 1º inciso II e artigo 258, §2º inciso II do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **AD SANTO ANDRE** contratou o advogado Dr. Rafael Shiguero Iwamoto

Foi inquirido o nobre advogado **AD SANTO ANDRE**, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerido a oitiva do próprio indiciado.

Depoimento: “Questionei a falta ao arbitro. Falei palavrões para um torcedor próximo ao arbitro. O torcedor foi regirado do ginásio pela equipe adversária.”

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. João Rufino**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **THOMAS CANOSSA GENTOFANTI, atleta, AD SANTO ANDRE, Art.250, §1º inciso I, art. 254-A parágrafo 1º inciso II e artigo 258, §2º inciso II do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art.250, §1º inciso I do CBJD, aplicada a pena de suspensão de 2 de jogos, art. 254-A parágrafo 1º inciso II aplicada a pena de absolvido e artigo 258, §2º inciso II do CBJD aplicada a pena de suspensão de 4 de jogos e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de 3 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;**

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: Dr. Rafael Shiguero Iwamoto
AD SANTO ANDRE

segunda-feira, 1 de julho de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 39/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **PEDRO YUDI Y. RODRIGUES**, atleta, **AD INDAIATUBA**, Art. 250 parágrafo 1º inciso I do CBJD; **JULIO CESAR FARIAS ARAUJO CAMILO**, massagista, **AD INDAIATUBA**, Art. 258-B parágrafo 2, Art. 258 parágrafo 2 inciso II e Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD; **RAFAEL DE SOUSA CANTANHEDE**, atleta, **LIGA SANCAETANENSE FS**, Art. 258 caput do CBJD.

O(s) indiciado(s) **AD INDAIATUBA** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**

O(s) indiciado(s) **LIGA SANCAETANENSE** contratou o advogado Dr. Rafael Shiguero Iwamoto.

Foi inquirido o nobre advogado **AD INDAIATUBA**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas**:

Foi inquirido o nobre advogado **LIGA SANCAETANENSE**, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerido a oitiva do próprio indiciado:

Depoimento RAFAEL DE SOUSA CANTANHEDE: “Ao final do jogo 2 atletas adversário vieram me xingar e revidei. Só que quando eu virei o arbitro estava na minha frente e o arbitro não ouviu eles me xingarem.”

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Wilson Pina**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

segunda-feira, 1 de julho de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

- (1) PEDRO YUDI Y. RODRIGUES, atleta, AD INDAIATUBA, Art. 250 parágrafo 1º inciso I do CBJD, por **V.U mantida a denúncia** no mérito MV ABSOLVIDO;
- (2) JULIO CESAR FARIAS ARAUJO CAMILO, massagista, AD INDAIATUBA, Art. 258-B parágrafo 2, Art. 258 parágrafo 2 inciso II e Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD, por **V.U mantida a denúncia** no mérito m.v. no Art. 258-B parágrafo 2, ABSOLVIDO, Art. 258 parágrafo 2 inciso II aplicada a pena de suspensão de **4 partidas** e Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD aplicada a pena de suspensão de **4 partidas** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **4 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;
- (3) RAFAEL DE SOUSA CANTANHEDE, atleta, LIGA SANCAETANENSE FS, Art. 258 caput do CBJD, por **V.U mantida a denúncia** no mérito no Art. 258 caput do CBJD do CBJD A, aplicada a pena de suspensão de **4 partidas** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **2 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira
Iwamoto
AD INDAIATUBA

Advogado: Dr. Rafael Shiguero
LIGA SANCAETANENSE FS

segunda-feira, 1 de julho de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/FedPaulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 040/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **WENDEL GODOY LOURES, atleta, AD INDAIATUBA, Art. 250 parágrafo 1º inciso I e Art. 243-F parágrafo 1º CBJD; HENRIQUE GOMES DE AGUIAR, médico/fisioterapeuta, AD INDAIATUBA, Art. 258 parágrafo 2º inciso II CBJD;**

O(s) indiciado(s) **AD INDAIATUBA** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Alessandro de Oliveira Breailo.**

Foi inquirido o nobre advogado **AD INDAIATUBA O**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD. Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Wilson Pina**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **WENDEL GODOY LOURES, atleta, AD INDAIATUBA, Art. 250 parágrafo 1º inciso I e Art. 243-F parágrafo 1º CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 250 parágrafo 1º inciso I, ABSOLVIDO, Art. 243-F parágrafo 1º CBJD aplicada a pena de suspensão de 6 partidas nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 3 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;**
- (2) **HENRIQUE GOMES DE AGUIAR, médico/fisioterapeuta, AD INDAIATUBA, Art. 258 parágrafo 2º inciso II CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 parágrafo 2º inciso II CBJD, aplicada a pena de suspensão de 4 partidas, e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 2 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;**

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Alessandro de Oliveira Breailo**
AD INDAIATUBA

segunda-feira, 1 de julho de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 41/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **JHONATA DA SILVA ROCHA, atleta, ANDREENSE FC, Art 243-F parágrafo 1º do CBJD; CARLOS HENRIQUE DE MOURA, massagista, ANDREENSE FC, Art. 258-B parágrafo 2º, Art. 258 parágrafo 2º inciso II E Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **ANDREENSE FC** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Mario José Arpaia**

Foi inquirido o nobre advogado **ANDREENSE FC**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Mauricio Cantagallo**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **JHONATA DA SILVA ROCHA, atleta, ANDREENSE FC, Art 243-F parágrafo 1º do CBJD, por V.U desclassifica a denúncia para o artigo 258, §2º inciso II, aplicada a pena de suspensão de 4 partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 2 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;**
- (2) **CARLOS HENRIQUE DE MOURA, massagista, ANDREENSE FC, Art. 258-B parágrafo 2º, Art. 258 parágrafo 2º inciso II E Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito mv no Art. 258-B parágrafo 2º, ABSOLVIDO Art. 258 parágrafo 2º inciso II aplicada a pena de suspensão de 4 partidas e Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD aplicada a pena de suspensão de 4 partidas e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 4 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.**

Auditor Relator: 

Presidente da CD: 

Advogado: **Dr. Mario José Arpaia**
ANDREENSE FC

segunda-feira, 1 de julho de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 42/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **IGOR DOS SANTOS NASCIMENTO**, atleta, **EC PRAIA GRANDE**, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD; **DANYLO LUCAS DA SILVA**, atleta, **GUAIANAZES/EVY**, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD.

O(s) indiciado(s) **EC PRAIA GRANDE** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. José Mario Arpaia**

O(s) indiciado(s) **GUAIANAZES/EVY** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Alessandro de Oliveira Breailo**

Foi inquirido o nobre advogado **EC PRAIA GRANDE S**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas**:

Foi inquirido o nobre advogado **GUAIANAZES/EVY**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas**:

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Mauricio Cantagallo**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

(1) **IGOR DOS SANTOS NASCIMENTO**, atleta, **EC PRAIA GRANDE**, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD, por **V.U desclassificada a denúncia MV** no mérito no Art. 250 parágrafo 1º inciso I do CBJD, aplicada a pena de suspensão de **2 partidas** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **1 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial;

(2) **DANYLO LUCAS DA SILVA**, atleta, **GUAIANAZES/EVY**, Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD, por **V.U desclassificada a denúncia MV** no mérito no Art. 250 parágrafo

segunda-feira, 1 de julho de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

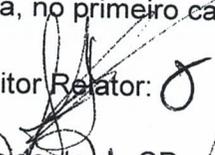
CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

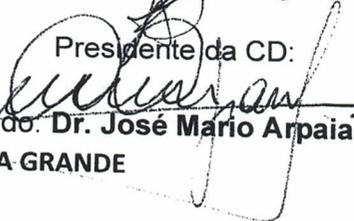
E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

1º inciso I do CBJD, aplicada a pena de suspensão de **2 partidas** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **1 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial

Auditor Relator: 

Presidente da CD: 

Advogado: **Dr. José Mario Arpaia**
EC PRAIA GRANDE

Advogado: **Dr. Alessandro de Oliveira Brecailo**
GUAIANAZES/EVY

segunda-feira, 1 de julho de 2024